



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE CONTRATOS (T5-DA-CONTRATOS)

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 65/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Processo Administrativo nº 0008672-30.2024.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.094.346/0001-45, com endereço na SCN Q 2, Edifício Corporate Financial, Salas 602 -603 Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70712-900 Tel: (61) nº 3773-2000, e-mail administracao@g4f.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elmo Toledo Lacerda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato - **Pregão Eletrônico nº 90041/2024 - Processo Administrativo nº 0008672-30.2024.4.05.7000**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Resolução nº 169/2013, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 248/2018, de 24 de maio de 2018, na Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho de Justiça Federal e, demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sob demanda, para assistir e subsidiar em suas atribuições pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução de contratos de serviços, avaliação dos processos de trabalho e apoio na gestão de Portfólio, Programas, Projetos, Riscos e Processos para a Justiça Federal da 5ª Região, com regime de execução de empreitada por preço unitário**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2024 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2024**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte do objeto deste Contrato, conforme o **item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato é de **R\$ 3.136.286,40** (três milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**, a seguir:

GRUPO ÚNICO – SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO)							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE DE POSTO	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = (F) * 12
1	Gerente de Portfólio (Gerente de PMO)	23.636,23	1	26.636,23	3	70.908,69	850.904,28
2	Gerente de Projetos	22.344,28	1	22.344,28	2	44.688,56	536.262,72
3	Analista de Processos de Negócio	15.081,35	1	15.081,35	1	15.081,35	180.976,20
Valor Global do Grupo Único por extenso p/24 Meses : Três milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos				R\$ 3.136.286,40			

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2025	339037.01	R\$ 1.890.422,38	LOA 2025	Gestão Estratégica - JC

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR

A CONTRATADA, assina neste ato, o **Instrumento de Medição de Resultados**, anexo a este Instrumento Contratual para fins de aferição e avaliação, da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no **Anexo I-N do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24(vinte e quatro) meses**, a contar de 07/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

7.2. DE INÍCIO

O prazo de início de execução dos serviços **coincidirá com a data de assinatura do Instrumento Contratual ou data estipulada no próprio contrato**, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (**Divisão de Gestão Estratégica e Governança**), sendo que a implantação dos postos de trabalho ocorrerá sob demanda.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolve-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los

cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

9.2.11. A CONTRATADA declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da **Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012**, do Conselho nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA -BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

13.1. DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado em **mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

13.2. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Em conformidade com a **Resolução CNJ nº169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013 e CNJ nº 248 de 24 de maio de 2018, com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do CJF** o CONTRATANTE reterá mensalmente da CONTRATADA as provisões referentes aos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução deste Contrato e transferirá para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos **do constantes no Termo de Referência, Anexos I-G e I-H do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) E DOS CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (INSUMOS)

17.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art.135, caput e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, observando-se as regras definidas no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**:

17.2. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, mantido e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação anual**, consoante estabelecido no Artigo 98, §único, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **10 (dias) dias úteis contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual**, conforme as regras estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**

18.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade **SEGURO-GARANTIA**, **o prazo máximo para a prestação da garantia será de 01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 900041//2024 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0008672-30.2024.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de 13/12/2024
- d) Planilha de Composição de Custos
- e) Resoluções CNJ nº 169/2013; nº 183/2013 e nº 248/2018
- f) Instrução Normativa nº 01, de 20/01/2016-CJF
- g) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

MARCELO NOBRE TAVARES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ELMO TOLEDO LACERDA

REPRESENTANTE

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. **O Instrumento de Medição de Resultado – IMR** - é o documento anexo ao contrato em que a contratada afere os serviços prestados pelo provedor de serviço. O IMR define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. **Objetivo a atingir:** Avaliar a qualidade e eficiência dos serviços contratados, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, por meio de indicadores e parâmetros objetivos.
- 1.3. **Forma de avaliação:** Os serviços serão medidos com base em indicadores e metas de níveis de serviço, vinculados a fórmulas de cálculo específicas, e deverão ser executados pela contratada de modo a alcançar as respectivas metas exigidas.
- 1.4. **Sanções:** A Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR - entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

- 3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
- 3.2. Para tanto, serão três indicadores distintos a serem avaliados, cada um com sua respectiva meta:

Indicador 1: Conformidade dos Relatórios de Acompanhamento	
Descrição	Percentual de relatórios entregues dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as exigências contratuais. A avaliação deste indicador considera cada item de informação exigido, sendo necessário que todos sejam entregues de forma adequada e dentro do prazo. Para cada informação fornecida corretamente, será atribuído 100% para esse item específico. O objetivo é alcançar a conformidade total (100%) para cada um dos itens exigidos, garantindo assim a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
Fórmula	$\text{Conformidade} = \frac{\text{Nº de relatórios entregues dentro do prazo e conforme}}{\text{Total de relatórios previstos}} \times 100$
Meta a Cumprir	Maior ou igual a 90%

Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Avaliação do relatório gerencial realizado pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Mensalmente

Indicador 2: Atendimento aos Prazos	
Descrição	Percentual de atividades realizadas dentro do prazo especificado. Este indicador mede a capacidade da contratada em cumprir os prazos de execução das tarefas e entregas pactuadas. A avaliação considera todas as atividades planejadas, identificando atrasos e analisando seu impacto sobre o desempenho gerais.
Fórmula	$\text{Atendimento} = \frac{\text{Nº de atividades concluídas no prazo}}{\text{Total de atividades planejadas}} \times 100$
Meta a Cumprir	Maior ou igual a 90%
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Avaliação do relatório gerencial realizado pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Mensalmente

Indicador 3: Cobertura de Apoio	
Descrição	Percentual de áreas de gestão atendidas dentro do escopo definido, abrangendo Portfólio, Programas, Projetos, Riscos e Processos. Este indicador avalia a abrangência e efetividade do apoio fornecido pela contratada, considerando o atendimento integral das demandas nas áreas de gestão previstas.
Fórmula	$\text{Cobertura} = \frac{\text{Nº de áreas atendidas}}{\text{Total de áreas previstas}} \times 100$
Meta a Cumprir	Igual a 100%
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Avaliação do relatório gerencial realizado pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Mensalmente

4. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÕES DOS RESULTADOS

- 4.1. O fiscal técnico do contrato deverá analisar no relatório gerencial as aferições realizadas dos resultados dentro do período avaliado.
- 4.2. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45 e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 90041/2024, celebrado para prestação de serviços continuados para assistir e subsidiar servidor em suas atribuições pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução de contratos de serviços, avaliação dos processos de trabalho e apoio na gestão de Portfólio, Programas, Projetos, Riscos e Processos para a Justiça Federal da 5ª Região (JF5).
- 5.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade, de eficiência e visando garantias para o interesse público.
- 5.3. O presente Instrumento de Medição de Resultado será revisado periodicamente, conforme a duração do contrato, para garantir sua adequação às necessidades da contratante e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

5.4. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Recife/PE

MARCELO NOBRE TAVARES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ELMO TOLEDO LACERDA
REPRESENTANTE
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Tolêdo Lacerda, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES, Diretor Administrativo**, em 02/01/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4800937** e o código CRC **FCC6A380**.

0008672-30.2024.4.05.7000

4800937v4